

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1670, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Universitária e Cultural da Bahia		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Católica do Salvador, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 20077654		
PARECER CNE/CES N°: 280/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/2011

I – RELATÓRIO

A Universidade Católica do Salvador (UCSal) é uma instituição educacional com sede na Praça Ana Nery, s/nº, no Bairro Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia. A Instituição foi credenciada pelo Parecer do Conselho Federal de Educação (CFE) nº 631, de 9 de outubro de 1961, reconhecida pelo Decreto do Conselho de Ministros nº 58, de 18 de outubro de 1961, e solicita, no presente processo (e-MEC nº 20077654), o seu recredenciamento institucional.

A mantenedora da UCSal é a Associação Universitária e Cultural da Bahia, associação de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 29 de novembro de 1932 com o nome de Sociedade Bahiana de Cultura, com sede na Praça Dois de Julho, nº 7, no Bairro Campo Grande, no Município de Salvador e no Estado da Bahia.

A Universidade Católica do Salvador tem como missão: *formar cidadãos críticos, aptos para o exercício profissional e comprometidos com a solução dos problemas e desafios da sociedade, privilegiando as dimensões ética, social e humana.*

De acordo com as informações extraídas do relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu) e conferidas no sistema eletrônico e-MEC, a Instituição possui 5 (cinco) *campi*: 1) Unidade Sede; 2) *Campus* de Pituauçu, localizado na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2.589, no Bairro Pituauçu; 3) *Campus* Federação, situado na Avenida Cardeal da Silva, nº 205, no Bairro Federação; 4) *Campus* Lapa, localizado na Avenida Joana Angélica, nº 362, Convento da Lapa, no Bairro Nazaré; 5) Instituto de Música, situado na Avenida Carlos Gomes, nº 400, no Centro. Cabe mencionar que este último *campus* apresenta numeração do endereço divergente da que consta no cadastro institucional no sistema e-MEC, em relação aos relatórios que compõem o presente processo. Todos os *campi* estão localizados no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Conforme dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu), sistema e-MEC e *site* institucional, os cursos de graduação e respectiva situação legal, são apresentados no quadro abaixo:

Curso	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.063, de 29 de abril de 2004 (em extinção)
Administração com habilitação em Administração Hoteleira	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 4.237, de 22 de dezembro de 2004

Administração de Empresas	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 39.919, de 5 de setembro de 1956
Ciências Biológicas	Reconhecido pelo Portaria MEC nº 160, de 4 de maio de 1982
Ciências Contábeis	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.854, de 23 de junho de 1977
Ciências Econômicas	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 4.237, de 22 de dezembro de 2004
Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda	Autorizado pela Resolução CONSEP/UCSAL, Ato <i>Ad Referendum</i> nº 0227, de 14 de setembro de 2000
Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas com Ênfase em Marketing	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 251, de 16 de junho de 2006
Direito	Reconhecido pela Portaria MEC nº 404, de 29 de setembro de 1982
Educação Artística	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 79.853, de 23 de junho de 1977
Educação Física	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 74.069, de 15 de maio de 1974
Enfermagem	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 4.237, de 22 de dezembro de 2004
Engenharia Civil	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 1.381, de 10 de setembro de 2010
Filosofia, bacharelado	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 38.390, de 23 de dezembro de 1955
Filosofia, licenciatura	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 775, de 7 de novembro de 2008
Fisioterapia	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 1.162, de 25 de agosto de 2010
Geografia, bacharelado	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 39.919, de 5 de setembro de 1956
Geografia, licenciatura	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 39.919, de 5 de setembro de 1956
História	Autorização homologada pela Portaria MEC nº 1.620, de 13 de maio de 2005
História (EaD)	Autorizado pela Resolução CONSEP/UCSAL, Ato <i>Ad Referendum</i> nº 106, de 28 de abril de 2000
História com habilitação em Patrimônio Cultural	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.077, de 31 de outubro de 1997
Informática	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 1.070, de 19 de agosto de 2010
Letras – Língua Portuguesa, licenciatura	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 1.501, de 21 de setembro de 2010
Letras – Português e Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 38.390, de 23 de dezembro de 1955 (em extinção)
Letras Vernáculas com habilitação em Francês	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 38.390 de 23 de dezembro de 1955
Matemática	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 29.180, de 3 de fevereiro de 1951
Música	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 29.180, de 3 de fevereiro de 1951
Música com habilitação em Piano	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 29.180, de 3 de fevereiro de 1951
Música com habilitação em Violão	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 704, de 10 de junho de 2010
Pedagogia	Reconhecido pela Portaria MEC nº 399, de 29 de setembro de 1982

Secretariado Executivo com Ênfase em Assessoria Organizacional	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 775, de 7 de novembro de 2008
Serviço Social	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Conservação e Restauro	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Eventos	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Gastronomia	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Gestão Ambiental	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Gestão Comercial	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Logística	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Marketing	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Processos Gerenciais	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Redes de Computadores	Autorizado pelo Ato do Reitor nº 0538, de 25 de novembro de 2007
Tecnologia em Saneamento Ambiental	Reconhecido pela Portaria MEC nº 571, de 12 de março de 2004
Teologia	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.063, de 29 de abril de 2004 (em extinção)

A UCSal ministra também mais de 20 cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Quanto aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, verifica-se a oferta de 4 programas de mestrado e um de doutorado, cujas informações se encontram disponíveis no sítio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com o registro dos programas e respectivos conceitos abaixo relacionados:

UCSAL – UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR/BA				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	CONCEITO M	D	F
Família na Sociedade Contemporânea	Sociais e humanidades (interdisciplinar)	5	5	-
Planejamento Ambiental	Planejamento Urbano e Regional (Planejamento Urbano e Regional/Demografia)	-	-	3
Planejamento Territorial e Desenvolvimento Social	Planejamento Urbano e Regional (Planejamento urbano e Regional/Demografia)	4	-	-
Políticas Sociais e Cidadania	Serviço Social (Serviço Social)	4	-	-

M – Mestrado Acadêmico

D – Doutorado

F – Mestrado Profissional

A Universidade desenvolve vários projetos de extensão, com ações de intervenções sociais voltadas à população de baixa renda dos bairros periféricos de Salvador. Possui também diversos grupos de pesquisa cadastrados no Diretório Nacional de Pesquisas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), disponibilizando também ao seu corpo discente bolsas de iniciação científica.

A Instituição foi credenciada para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância, conforme Portaria MEC nº 1.620, de 13 de maio de 2005. Entretanto, não foi identificada a oferta de cursos nessa modalidade nos relatórios tanto da SESu quanto do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), nem no *site* eletrônico institucional.

O corpo docente da Universidade Católica do Salvador [no momento da avaliação *in loco*] é constituído por 537 professores, dos quais 18% são doutores, 39% mestres, 34% especialistas e 9% graduados. Em regime de tempo integral se encontram 34% dos docentes. Seu corpo técnico-administrativo é constituído por 580 funcionários.

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição obteve os seguintes resultados nos últimos três anos:

ANO	IGC Contínuo	IGC Faixa
2007	225	3
2008	221	3
2009	216	3

Quanto aos resultados do ENADE dos anos 2007, 2008 e 2009, temos o que segue:

ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC
Administração	2009	2	3	2
Bacharelado em Ciências da Computação	2008	1	2	2
Biologia	2008	3	3	3
Ciências Contábeis	2009	3	3	2
Ciências Econômicas	2009	2	SC	2
Direito	2009	4	4	3
Educação Física	2007	1	1	1
Enfermagem	2007	2	2	2
Engenharia Civil	2008	2	2	2
Filosofia	2008	3	SC	2
Fisioterapia	2007	3	3	3
Geografia	2008	3	3	3
História	2008	2	1	2
Letras	2008	3	3	3
Matemática	2008	2	SC	2
Música	2009	2	SC	2
Pedagogia	2008	3	3	3
Publicidade e Propaganda	2009	3	3	3
Relações Públicas	2009	3	SC	2
Secretariado Executivo	2009	2	SC	2
Serviço Social	2007	4	3	3

Seguem, também, os cursos que se encontram em tramitação no Sistema e-MEC:

Nº	Nome do Curso	Ato Regulatório	Nº do Processo
1	Administração, bacharelado	Renovação de Reconhecimento	201101823
2	Ciências Biológicas, licenciatura	Renovação de Reconhecimento	200711243
3	Ciências Contábeis, bacharelado	Renovação de Reconhecimento	201101975
4	Ciências Econômicas, bacharelado	Renovação de Reconhecimento	201101976
5	Direito, bacharelado	Renovação de Reconhecimento	201102126
6	Educação Física, licenciatura	Renovação de Reconhecimento	20071508
7	Enfermagem	Renovação de Reconhecimento	20071507
8	Engenharia Civil	Renovação de Reconhecimento	200711248
9	Filosofia, licenciatura	Renovação de Reconhecimento	200911960
10	Geografia, licenciatura	Renovação de Reconhecimento	200911957
11	História, bacharelado	Renovação de Reconhecimento	200711749
12	História, com habilitação em Patrimônio Cultural, bacharelado	Renovação de Reconhecimento	200711946
13	História, com habilitação em Patrimônio Cultural, licenciatura	Renovação de Reconhecimento	200711947
14	História, licenciatura	Renovação de Reconhecimento	200911306
15	Informática, bacharelado	Renovação de Reconhecimento	200911128
16	Matemática, licenciatura	Renovação de Reconhecimento	200712005
17	Música, com habilitação em Piano	Renovação de Reconhecimento	201102117
18	Música, com habilitação em Violão	Renovação de Reconhecimento	201102116
19	Relações Públicas, bacharelado	Reconhecimento	201102062
20	Secretariado Executivo, bacharelado	Renovação de Reconhecimento	201101860
21	Tecnologia em Gastronomia	Autorização	201004499
22	Tecnologia em Gestão Ambiental	Autorização	201004507
23	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Autorização	201004520
24	Tecnologia em Logística	Autorização	201004513
25	Tecnologia em Marketing	Autorização	201004518
26	Tecnologia em Redes de Computadores	Autorização	201004482

O processo de recredenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que na etapa de Análise Regimental instaurou diligência, em 3 de janeiro de 2008, solicitando à IES a adequação de partes do texto do Regimento que estavam em desacordo com a legislação vigente. A Instituição respondeu em 11 de janeiro de 2008, enviando novo Estatuto adequado ao disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e legislação correlata. A etapa de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) obteve resultado satisfatório, concluída em 24 de

março de 2008. Na etapa de Análise Documental, nova diligência foi instaurada em 28 de janeiro de 2008, solicitando à mantenedora a apresentação do contrato social/estatuto social completo com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) da mantenedora, devidamente registrado no órgão competente, bem como do comprovante de inscrição no CNPJ/MF e do Balanço Patrimonial do ano de 2006, com as assinaturas do seu representante legal e de um contador. A diligência foi respondida pela IES em 28 de fevereiro de 2008, mas o Estatuto Social estava ilegível e, no Balanço Patrimonial, não constava o nome da mantenedora, tendo sido o resultado considerado desfavorável por não atender às exigências estabelecidas no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, conforme determina o inciso I do artigo 21 do mesmo Decreto. Na etapa do Despacho Saneador, a SESu, por meio da Coordenaria-Geral de Fluxos e Processos, instaurou diligência em 14 de julho de 2008 solicitando à IES nova apresentação do contrato social, cujo conteúdo não pôde ser apreciado por encontrar-se ilegível, o que inviabilizava a conclusão da análise processual. A diligência foi respondida pela Instituição em 23 de julho de 2008, tendo o resultado sido considerado satisfatório. Por conseguinte, a SESu encaminhou o processo ao INEP para a realização da avaliação *in loco*.

A visita da comissão do INEP foi realizada no período de 23 a 26 de março de 2009, conferindo à IES o **Conceito Institucional “3” (três)**, que corresponde a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório sob o nº 59.086, que apresenta os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1. A missão e o plano de desenvolvimento institucional	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos discentes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Apesar de o conceito final ter sido satisfatório, os avaliadores institucionais apontam para algumas fragilidades que merecem destaque, a saber:

[...] Não há o serviço de Ouvidoria, uma equipe treinada e nem um local específico para o atendimento. A chefia de gabinete responde por algumas ações de

ouvidora, uma vez que recebe, pelo reitor, membros da comunidade e faz o acompanhamento desses casos.

[...] a IES não oferece serviço de apoio psicopedagógico e as ações de nivelamento, assim como de apoio à participação dos discentes em projetos, são incipientes. Não há um sistema formal de acompanhamento dos egressos, pois o contato com os mesmos só se dá quando do seu retorno aos cursos de pós-graduação ou quando, eventualmente, são contratados pela Universidade. [...]

Em relação aos Requisitos Legais, os avaliadores apontam para o não atendimento a dois indicadores, conforme texto abaixo:

[...]

A IES não apresenta condições adequadas de acesso em duas unidades; não se observam rampas ou elevadores para o atendimento a pessoas com limitação de ambulação e faltam equipamentos para portadores de problemas visuais.

[...]

Os docentes são contratados de acordo com a CLT, porém o Plano de Cargo e Carreira não se encontra homologado no órgão competente do Ministério do Trabalho.

[...]

Por fim, o processo foi encaminhado à SESu para a produção do Parecer Final, cujo relatório ainda são apontadas algumas fragilidades assinaladas pelos avaliadores *in loco* no momento em que os cursos passaram por avaliação do INEP. Entre elas, observações em relação aos cursos de Enfermagem, Educação Física, Informática, Geografia, História e Filosofia. Cabe mencionar que no processo de renovação de reconhecimento do curso de História, bacharelado, a Secretaria de Educação Superior está em vias de celebração de Protocolo de Compromisso junto à IES, haja vista que o Conceito Preliminar de Curso (CPC) apresentado foi igual a “2” (dois). Entre as medidas saneadoras de deficiências foram sugeridos a reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), estímulo à produção científica, melhorias de comunicação com a comunidade externa, revisão das metodologias de ensino, adequação da estrutura física, principalmente da Biblioteca, e, por fim, implantação de um sistema de avaliação constante, nos termos do artigo 3º, VIII, da Lei nº. 10.861/2004.

Por conseguinte, a SESu manifestou-se, em 30 de julho de 2010, conforme texto abaixo transcrito:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Católica do Salvador, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Como Relator deste processo, destaco que foram apontadas fragilidades tanto pela SESu, na análise dos relatórios de avaliação de cursos, quanto pelo INEP, no momento da avaliação *in loco*, e que merecem devida atenção por parte da gestão institucional. Entre elas estão:

- ausência do serviço de Ouvidoria;
- ausência do serviço de Atendimento Psicopedagógico;
- ausência de um sistema formal de acompanhamento de Egressos;
- não atendimento ao Decreto nº 5.296/2004, que trata das condições de acesso para portadores de necessidades especiais;
- plano de Carreira não homologado por órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Além dos aspectos apresentados acima, cabe mencionar que, nos processos de renovação de reconhecimento dos cursos, foram identificadas fragilidades que merecem atenção por parte do corpo diretivo da Instituição no próximo ciclo avaliativo. Observa-se também que a SESu vem adotando medidas de supervisão nos cursos que apresentaram conceitos insatisfatórios.

Constato ainda que, com referência à Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, a Universidade Católica do Salvador ainda não atende à exigência da oferta regular de, no mínimo, 2 (dois) programas de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, tal como dispõe o artigo 5º, inciso VI, combinado com o artigo 8º da mesma Resolução. A Instituição, no entanto, tem o prazo de até o ano de 2016 para o atendimento desta determinação legal, conforme disposto no artigo 11 do referido ato normativo.

Recomendo à Secretaria de Educação Superior (SESu):

- correção do número do endereço do *campus* situado na Avenida Carlos Gomes (Instituto de Música), dada a distorção apresentada no cadastro do sistema e-MEC (nº 101) em relação aos relatórios que compõem o presente processo (nº 400);

Considerando que o presente processo foi devidamente instruído, conforme as etapas mencionadas neste relatório, apresentando todas as informações consistentes, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Católica do Salvador (UCSal), com sede na Praça Ana Nery, s/nº, no Bairro Nazaré, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Universitária e Cultural da Bahia, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto

Brasília (DF), 7 de julho de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente